LEI DE Nº. 1108, DE 13 DE JUNHO DE 1983.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRAR MULTA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar anualmente, uma multa no valor de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos dos proprietários de lotes baldios.

Parágrafo Único: A avaliação da Multa acompanhará a quantidade de Lotes de um mesmo proprietário.

Art. 2º. Esta Lei se aplica a todos os proprietários de lotes, indistintamente tanto dos centrais, como das periferias, desde que 60% (sessenta por cento) das áreas dos bairros ou vilas estejam construídas.

Art. 3º. Revogadas as disposições me contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de junho de 1983.

Olímpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arqº. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO